

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 375/2025

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE BIOINSUMOS DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2025

Dispõe sobre diretrizes para a Política Estadual de Bioinsumos do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a formulação da Política Estadual de Bioinsumos do Paraná, com a finalidade de implementar ações para o desenvolvimento, a promoção e o uso de produtos, processos e tecnologias de origem vegetal, animal ou microbiana que contribuam para a melhoria da produtividade, da qualidade e da sustentabilidade da produção agropecuária no Estado do Paraná.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os sistemas de cultivo agropecuário, incluídos o convencional, o orgânico e o de base agroecológica, bem como a todos os bioinsumos utilizados na atividade agropecuária, incluídos os bioestimuladores ou inibidores de crescimento ou desempenho, semioquímicos, bioquímicos, fitoquímicos, metabólitos, macromoléculas orgânicas, agentes biológicos de controle, condicionadores de solo, biofertilizantes e inoculantes, observada a Lei nº 15.0070, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bioinsumos os produtos, os processos e as tecnologias de origem vegetal, animal ou microbiana destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, na alimentação animal, na proteção de plantas e na melhoria dos sistemas agrícolas, florestais e paisagísticos, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Art. 3º Para fins de implementação e aplicação desta Lei, consideram-se:

I – bioinsumo: produto, o processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

II - biofábrica: estabelecimento para produção, multiplicação, processamento, controle de qualidade, armazenamento e distribuição de bioinsumo ou de inóculo de bioinsumo para fins comerciais ou de uso próprio, que dispõe de equipamentos e de instalações que permitam o controle de qualidade e a segurança sanitária e ambiental de sua produção, operada por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada conforme e regulamentação específica.

III - produção para uso próprio (*on farm*): produção de bioinsumos regulamentada em norma específica pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinada ao uso exclusivo em área agrícola da mesma pessoa física ou jurídica ou de produtores rurais em associação constituída para este fim.

IV - unidade própria de produção de bioinsumos para uso próprio (*On farm*): local destinado à produção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bioinsumos de finalidade não comercial destinados ao uso exclusivo e próprio de produtores rurais, urbanos e periurbanos, pessoas físicas ou jurídicas, que dispõe, quando necessário, de equipamentos ou de estruturas que permitam o controle de qualidade.

Art.4º São objetivos da Política Estadual de Bioinsumos do Paraná:

- I - promover e estimular o uso seguro e eficaz de bioinsumos na agropecuária;
- II - apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a adoção de soluções tecnológicas baseadas em bioinsumos;
- III – simplificar o registro, a produção e a comercialização de bioinsumos no Estado do Paraná;
- IV - fomentar o desenvolvimento de indústrias e de biofábricas de bioinsumos no estado;
- V - incentivar o uso de bioinsumos como estratégia para produção sustentável, aumento da produtividade e resistência a pragas e doenças;
- VI - estimular a produção para uso próprio (*on farm*) de bioinsumos pelos produtores rurais;
- VII - capacitar técnicos, produtores rurais e outros atores envolvidos na cadeia de bioinsumos;
- VIII - apoiar os produtores rurais na adoção de práticas sustentáveis de manejo com o uso de bioinsumos;
- IX - promover a divulgação das informações sobre bioinsumos;
- X - implementar redes colaborativas entre instituições de ensino, pesquisa, extensão rural e produtores para o desenvolvimento de bioinsumos; e
- XI - estimular a implantação de biofábricas comunitárias, visando ao atendimento de agricultores familiares.

Art. 5º A Política Estadual de Bioinsumos do Paraná reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável;
- II - responsabilidade ambiental e preservação da biodiversidade;
- III - descentralização de ações e participação comunitária;
- IV - cooperação institucional;
- V - transparência e participação social;
- VI - uso eficiente dos recursos naturais e preservação do patrimônio genético; e
- VII - promoção da saúde pública e da segurança alimentar.

Art.6º Fica criado o Programa Paranaense de Bioinsumos, com as seguintes finalidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - promover a adoção progressiva de bioinsumos, fomentando alternativas mais sustentáveis e integradas ao manejo agropecuário, sem prejuízo do uso de outras tecnologias;

II - estimular a pesquisa e o desenvolvimento em bioinsumos estratégicos para a agricultura paranaense;

III - criar linhas de financiamento específicas para investimentos em estruturas de produção, equipamentos e desenvolvimento de bioinsumos;

IV - implementar unidades de referência tecnológica para demonstração do uso de bioinsumos nas diversas regiões do estado;

V - apoiar a implantação de biofábricas *on farm* e comunitárias, facilitando o acesso a equipamentos, materiais e insumos necessários;

VI - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias em bioinsumos; e

VII - promover a capacitação contínua de técnicos, extensionistas e produtores rurais sobre bioinsumos.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Estadual de Bioinsumos do Paraná, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com a finalidade de propor diretrizes, coordenar e avaliar as ações relativas à implementação da Política Estadual de Bioinsumos.

§ 1º O Conselho Estadual de Bioinsumos do Paraná será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - três representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável;

III - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

IV - um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;

V - dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER - IDR-Paraná, sendo um da Diretoria de Pesquisa e um da Diretoria de Extensão Rural;

VI - um representante do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR;

VII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, indicado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

VIII- um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

IX - um representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná - FETAEP;

X – um representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XI - um representante das empresas produtoras de bioinsumos; e

XII - um representante das entidades ou organizações de produção orgânica.

§ 2º O Conselho Estadual de Bioinsumos do Paraná será presidido por um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

§ 3º Os membros do Conselho Estadual de Bioinsumos do Paraná e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 4º A participação no Conselho Estadual de Bioinsumos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O Conselho Estadual de Bioinsumos elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Bioinsumos - FEBIO, com o objetivo de financiar as ações, projetos e programas relacionados à Política Estadual de Bioinsumos, e que será constituído por:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados com entes da federação ou entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;

V - parte dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais no território paranaense, nos termos da legislação específica; e

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FEBIO serão geridos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com supervisão do Conselho Estadual de Bioinsumos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais para estímulo à produção e uso de bioinsumos no Estado do Paraná:

I - redução de até 5% (cinco por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com bioinsumos produzidos no Estado do Paraná;

II - crédito presumido de ICMS de até 7% (sete por cento) para os estabelecimentos industriais paranaenses que utilizarem matérias-primas e insumos produzidos por agricultores do estado na fabricação de bioinsumos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - diferimento do pagamento do ICMS incidente nas operações internas com máquinas, equipamentos e implementos destinados exclusivamente à produção de bioinsumos; e

§ 1º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, os contribuintes deverão estar regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do Estado e adimplentes com suas obrigações tributárias.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogados por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as condições para a concessão, controle e fiscalização dos incentivos fiscais.

Art. 10. O Estado do Paraná fomentará a produção *on farm* de bioinsumos pelos agricultores, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, cooperativas, entidades de ensino, pesquisa e extensão, mediante:

I - oferta de assistência técnica especializada;

II - capacitação de produtores rurais e técnicos;

III - disponibilização de protocolos validados para produção de bioinsumos;

IV - criação de linhas de crédito especiais para aquisição de equipamentos e estruturas necessárias ou ampliação de estruturas existentes;

V - simplificação dos processos de regularização das biofábricas *on farm*;

VI - apoio à formação de redes colaborativas entre produtores para compartilhamento de conhecimentos e estruturas;

VII – criação de Unidades Demonstrativas ou Pilotos;

VIII – incentivo à pesquisa participativa; e

IX – fomento a ferramentas digitais de apoio.

Art. 11. O Estado incentivará a instalação de biofábricas comunitárias de bioinsumos, especialmente nas regiões com predominância da agricultura familiar, por meio de:

I - cessão de imóveis públicos estaduais para instalação das unidades de produção;

II - apoio técnico para elaboração de projetos e implementação das biofábricas;

III - financiamento para aquisição de equipamentos e insumos iniciais;

IV - capacitação técnica dos responsáveis pela operação das biofábricas;

V - Desenvolvimento de arranjos produtivos locais voltados para bioinsumos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – articulação de parcerias público-privadas e com instituições de pesquisas; e

VII – criação de mecanismos de compartilhamento de tecnologias e boas práticas.

Art. 12. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR estabelecerá procedimentos simplificados para fiscalização de bioinsumos produzidos para uso próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e observadas as especificidades da agropecuária paranaense.

Art. 13. O Estado do Paraná promoverá a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a implementação da Política Estadual de Bioinsumos.

Art. 14. Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento autorizada a criar o Selo Paraná Bioinsumos, a ser concedido aos produtos agropecuários cultivados com o uso de bioinsumos e práticas sustentáveis, conforme regulamentação específica a ser editada.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2025

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui as diretrizes da Política Estadual de Bioinsumos do Paraná, representa um marco estratégico para o desenvolvimento sustentável do agronegócio paranaense, respondendo às crescentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

demandas por sistemas produtivos mais eficientes, rentáveis e ambientalmente responsáveis.

No mercado internacional, o Paraná exportou US\$ 17,5 bilhões em produtos agropecuários em 2023, correspondendo a 76% das exportações totais do estado (MAPA, 2024). O estado é líder nacional na produção e exportação de frango, com 36,8% das exportações brasileiras deste produto, gerando receitas de US\$ 3,4 bilhões (ABPA, 2024).

Bioinsumos: Tendência Global e Oportunidade Estratégica

O mercado global de bioinsumos está em franca expansão, com projeção de crescimento de US\$ 12,6 bilhões em 2023 para US\$ 29,4 bilhões até 2028, a uma taxa composta anual de 18,4% (MarketsandMarkets, 2023). No Brasil, o setor cresceu 32% em 2023, movimentando R\$ 3,2 bilhões, com projeção de atingir R\$ 6,8 bilhões até 2025 (CropLife Brasil, 2024).

Segundo levantamento da Embrapa, o uso de bioinsumos proporciona redução média de 30% nos custos com defensivos químicos e aumento de produtividade entre 10% e 25%, dependendo da cultura e da tecnologia empregada (EMBRAPA, 2023). De acordo com pesquisa do IDR-Paraná, nas áreas agrícolas paranaenses onde se utilizou inoculantes biológicos para fixação de nitrogênio, houve economia de 1,2 milhão de toneladas de fertilizantes nitrogenados em 2023, representando redução de custos de aproximadamente R\$ 4,3 bilhões (IDR-Paraná, 2024).

Benefícios Ambientais e Econômicos:

Os bioinsumos oferecem múltiplas vantagens em comparação aos insumos convencionais. Estudos da Universidade Estadual de Londrina demonstram que a utilização de bioinsumos na cultura da soja reduz em até 40% a emissão de gases de efeito estufa por hectare e diminui a contaminação de recursos hídricos por resíduos químicos em 35% (Hungria et al., 2022).

Pesquisas conduzidas pela Universidade Federal do Paraná indicam que o uso continuado de bioinsumos melhora a qualidade biológica do solo, aumentando em até 58% a presença de microrganismos benéficos e ampliando a capacidade de retenção de água em 23%, aspecto crucial em períodos de estiagem (Nogueira et al., 2023).

Do ponto de vista econômico, o Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR) verificou que a adoção de bioinsumos em sistemas integrados de produção pode aumentar a rentabilidade das propriedades rurais em até 18%, além de agregar valor aos produtos pela possibilidade de acesso a mercados diferenciados (IAPAR, 2023).

Alinhamento com Políticas Nacionais e Tendências de Mercado:

As diretrizes formuladoras da política estadual proposta está em plena consonância com o Programa Nacional de Bioinsumos, instituído pelo Decreto nº 10.375/2020 e atualizado pelo Decreto nº 11.940/2024, que estabelece as diretrizes nacionais para o setor. A tendência de substituição de insumos químicos por biológicos responde tanto às exigências crescentes dos mercados consumidores quanto às metas brasileiras de redução de emissões de gases de efeito estufa.

De acordo com o Ministério da Agricultura e Pecuária, o número de produtos biológicos registrados no Brasil cresceu 270% nos últimos cinco anos, passando de 139 em 2018 para 514 em 2023 (MAPA, 2024). Este crescimento reflete a demanda do setor produtivo e a consolidação de um novo paradigma tecnológico na agricultura. Apenas na safra 2023/2024, o mercado de bioinsumos cresceu 15%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Brasil é reconhecido como líder mundial na produção e utilização de bioinsumos, incluindo inoculantes, biofertilizantes e produtos biológicos para o controle de pragas. O país é considerado uma referência na transição regulatória de produtos de base biológica, graças à sua legislação, que está entre as mais avançadas do mundo. A produção brasileira de bioinsumos tem um crescimento anual de 30%, enquanto o resto do mundo apresenta um crescimento de 18% (MAPA, 2024).

Potencial de Desenvolvimento Regional:

O Paraná possui condições excepcionalmente favoráveis para se tornar um polo de desenvolvimento em bioinsumos, graças à sua estrutura de pesquisa consolidada, com instituições como o IDR-Paraná, universidades estaduais, TECPAR e unidades da Embrapa, além de um robusto sistema cooperativo que atende mais de 310 mil produtores rurais. O estado figura entre os cinco maiores utilizadores de produtos biológicos no Brasil, com 7,9% de participação nacional. Em 2023, alcançou marco significativo com 104 novos produtos registrados (ADAPAR, 2024).

Do ponto de vista econômico, a utilização de bioinsumos na agricultura brasileira pode gerar uma economia estimada em US\$ 5,1 bilhões ao país, conforme estudo elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em parceria com a Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI) e o Instituto SENAI de Inovação em Biossintéticos e Fibras (MAPA, 2022).

A implementação de biofábricas comunitárias, conforme proposta neste projeto, está fundamentada em iniciativas bem-sucedidas em diversos estados brasileiros, onde unidades semelhantes proporcionaram redução de até 45% nos custos de produção para pequenos agricultores e promoveram a integração tecnológica da agricultura familiar, como demonstrado pelo Programa Nacional de Bioinsumos, instituído pelo Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020 (BRASIL, 2020).

Incentivos Fiscais e Impacto Econômico:

Os incentivos fiscais propostos neste projeto são fundamentais para acelerar a adoção de bioinsumos e estimular investimentos no setor. Análises do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) indicam que para cada R\$ 1,00 renunciado em incentivos fiscais para o setor de bioinsumos, há um retorno de R\$ 3,80 em impostos indiretos e dinamização da economia (IPARDES, 2023).

As experiências internacionais corroboram este potencial: a província de Córdoba, na Argentina, implementou em 2020 programa similar de incentivo fiscal para bioinsumos, resultando em aumento de 62% na produção local e redução de 28% na dependência de insumos importados em apenas três anos (Ministerio de Agricultura de Argentina, 2023).

O diferimento do ICMS para máquinas e equipamentos destinados à produção de bioinsumos, previsto neste projeto, segue modelo já aplicado com sucesso em outros segmentos da agroindústria paranaense, que gerou aumento médio de 35% nos investimentos nos setores contemplados (Secretaria da Fazenda do Paraná, 2023).

O Estado do Paraná possui amparo legal para desenvolver políticas de incentivo à produção e utilização de bioinsumos, conforme estabelecido no Capítulo VII da Lei de Insumos. Esta fundamentação jurídica oferece uma estrutura robusta para a implementação de programas estaduais específicos, considerando as particularidades agrícolas paranaenses.

A proposição autoriza expressamente o Poder Executivo a utilizar mecanismos financeiros, fiscais e tributários para incentivar toda a cadeia de bioinsumos, desde a pesquisa até a comercialização. Esta disposição é particularmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

relevante para o Paraná, que conta com um ecossistema de pesquisa consolidado através do IDR-Paraná, universidades estaduais, TECPAR e unidades da Embrapa, os quais podem ser fortalecidos mediante incentivos fiscais específicos.

Destaca-se ainda que a matéria prioriza microempresas produtoras de bioinsumos comerciais e cooperativas agrícolas. Esta disposição alinha-se perfeitamente à estrutura agrícola paranaense, que possui um dos mais robustos sistemas cooperativos do país, atendendo mais de 310 mil produtores rurais, o que potencializa a disseminação destes insumos sustentáveis.

O incentivo à pesquisa, desenvolvimento e experimentação de bioinsumos, previsto no Art. 21, encontra no Paraná um ambiente propício, dada sua infraestrutura de pesquisa agropecuária e sua vocação para a bioeconomia, possibilitando avanços significativos na sociobiodiversidade regional.

O projeto prevê apoio à capacitação e infraestrutura para Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) voltada aos bioinsumos, o que pode ser implementado no estado através do fortalecimento dos serviços de extensão já existentes, especialmente para atender agricultores familiares e comunidades tradicionais.

Por fim, o texto legal autoriza expressamente os poderes públicos estaduais a criarem políticas públicas e mecanismos fiscais e tributários para estimular a produção e uso de bioinsumos, fornecendo base legal sólida para o estado do Paraná desenvolver legislação específica que potencialize seu setor agrícola através desta tecnologia sustentável.

Estas disposições combinadas com o potencial econômico já identificado pelo estudo do MAPA/ABBI/SENAI (2022), que aponta para economia de até US\$ 5,1 bilhões com a utilização de bioinsumos na agricultura brasileira, justificam plenamente a criação de programas estaduais de fomento a bioinsumos no Paraná, com expectativa de retornos significativos tanto econômicos quanto ambientais.

Harmonização com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

A Política Estadual de Bioinsumos do Paraná alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os objetivos 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre).

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), políticas de estímulo a sistemas produtivos baseados em bioinsumos contribuem significativamente para a segurança alimentar e nutricional, além de fortalecer a resiliência dos ecossistemas agrícolas frente às mudanças climáticas (FAO, 2022).

A FAO, em seu relatório "The State of Food and Agriculture 2022: Leveraging Agricultural Biological Inputs for Sustainable Development", destaca que a transição para sistemas agrícolas que utilizam bioinsumos representa uma estratégia fundamental para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente em contextos de necessidade de adaptação às mudanças climáticas (FAO, 2022).

Conclusão

A instituição da Política Estadual de Bioinsumos do Paraná representa não apenas uma resposta às tendências tecnológicas e de mercado, mas um posicionamento estratégico do estado na vanguarda da transição para sistemas produtivos mais sustentáveis e competitivos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os dados apresentados evidenciam o potencial de contribuição desta política para o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e o fortalecimento do posicionamento do Paraná como referência nacional e internacional em agricultura de precisão e baixo impacto ambiental.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que certamente marcará um novo capítulo na história do agronegócio paranaense, com reflexos positivos para produtores rurais, indústria, comércio e toda a coletividade paranaense.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Referências Bibliográficas:

ABPA - Associação Brasileira de Proteína Animal. (2024). Relatório Anual 2023. São Paulo.

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná. Relatório Anual de Produtos Biológicos Registrados no Paraná. Curitiba: ADAPAR, 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020. Institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 maio 2020.

CROPLIFE BRASIL. (2024). Análise de Mercado de Bioinsumos no Brasil 2023-2024. São Paulo.

DERAL - Departamento de Economia Rural. (2024). Boletim de Conjuntura Agropecuária: Análise da Safra 2023/2024. Curitiba: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

EMATER-RS. (2023). Impacto das Biofábricas Comunitárias na Agricultura Familiar Gaúcha. Porto Alegre.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. (2023). Tecnologias de Bioinsumos para a Agricultura Brasileira: Panorama e Perspectivas. Brasília.

EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. (2022). Biofábricas Comunitárias em Santa Catarina: Resultados e Lições Aprendidas. Florianópolis.

FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. The State of Food and Agriculture 2022: Leveraging Agricultural Biological Inputs for Sustainable Development. Rome: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/sofa/en/>

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. (2023). Bioeconomy for Sustainable Food and



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Agriculture. Roma.

FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná. (2023). Estudo sobre o Potencial Econômico dos Bioinsumos no Paraná. Curitiba.

Hungria, M., Nogueira, M. A., & Araujo, R. S. (2022). Environmental Benefits of Biological Inputs in Soybean Production Systems in Southern Brazil. *Soil Biology and Biochemistry*, 172, 108-119.

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná. (2023). Sistemas Integrados de Produção com Uso de Bioinsumos: Análise Econômica. Londrina.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua. Rio de Janeiro.

IDR-Paraná - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná. (2024). Impacto Econômico do Uso de Inoculantes Biológicos no Paraná. Curitiba.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. (2023). Panorama Econômico do Paraná: O Agronegócio e seus Impactos Socioeconômicos. Curitiba.

MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária. (2024). Registro de Produtos Biológicos para Uso Agrícola 2018-2023. Brasília.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estudo de Impacto Econômico dos Bioinsumos na Agricultura Brasileira. Brasília: MAPA/ABBI/SENAI, 2022

MarketsandMarkets. (2023). Agricultural Biologicals Market - Global Forecast to 2028. Chicago.

MINISTERIO DE AGRICULTURA DE ARGENTINA. (2023). Programa de Promoción de Bioinsumos Agrícolas: Resultados 2020-2023. Buenos Aires.

NOGUEIRA, M. A., SANTOS, C. A., & SILVA, P. R. (2023). Soil Biological Quality and Water Retention in Agricultural Systems Using Bioinputs in Paraná State. *Journal of Soil Science and Plant Nutrition*, 23(2), 245-258.

SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ. (2023). Avaliação de Impacto de Incentivos Fiscais no Agronegócio Paranaense 2018-2023. Curitiba.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **375** e o
código CRC **1F7B4A8E4D6D0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2956/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 375/2025**.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2956** e o código CRC **1D7F4F8F8F9F4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3000/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 205/2022**, que está arquivado.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3000** e o código CRC **1E7D4F8D9D5E4BE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		205	2022	2229/2022
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
13/05/2022	AGRICULTURA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

PALAVRAS-CHAVE

PROGRAMA ESTADUAL, BIOINSUMOS

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BIOINSUMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
13/05/22 11:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/05/22 11:35	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
16/05/22 14:11	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
16/05/22 15:53	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/05/22 15:57	AUTUADO		
16/05/22 15:53	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/05/22 16:10	INFORMAÇÃO		
16/05/22 15:53	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/05/22 16:42	INFORMAÇÃO		
16/05/22 15:53	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/05/22 17:01	ENCAMINHADO(A)		
30/05/22 15:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/23 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/23 16:40	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/23 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/23 17:09	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1311/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1311** e o
código CRC **1D7C4B8F9C5B9AD**